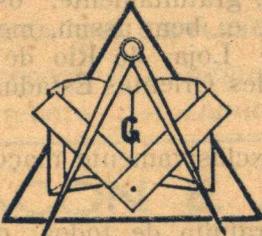


Ursula Pinheiro

Fevereiro 1947
RIO DE JANEIRO

ANO VII Nº 7
BRASIL

ASTRÉA



REVISTA DE ESTUDOS MAÇÔNICOS

— SUMÁRIO —

O Maçon e a Política

Economia — Soneto

O Governo da Ordem

Resolução do Congresso de Lausana em 1875

A Maçonaria nos Estados

Um pouco de bom humor

Delenda Cartago...

Corpo Redatorial

Redator Responsavel — *Dr. Edgard Antunes de Alencar*
Redator Secretario — *Dr. Daniel Corrêa Trindade*

EXPEDIENTE

«ASTRÉA» publicará, gratuitamente, os atos do Supremo Conselho do Brasil, e, bem assim, mediante acordo, os da Serenissima Grande Loja do Rio de Janeiro, das suas co-irmãs e dos Grandes Orientes Estaduais, pertencentes á Maç.: Reg.:

Revista de carater exclusivamente maçonico, tem publicação mensal.

Aceita colaboração gratuita de todos os maçons de qualquer jurisdição, permitindo o uso de pseudonimos, mas devidamente assinada, por seus autores e com seus endereços, para governo da Redação.

Os originaes não serão devolvidos, mesmo que não sejam publicados.

Qualquer correspondencia deve ser dirigida para a Caixa Postal, 2486.

Permutamos com revistas e jornais maçonicos.

PREÇO DA ASSINATURA

BRASIL

Por ano Cr \$ 50,00

Numero avulso « 5,00

ESTRANGEIRO

« 100,00

«ASTRÉA» é impressa na

GRÁFICA CRAVEIRO LTDA.

Rua do Rosario, 22 —:::— Fortaleza-Ceará

ASTRÉA

REVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Redator Responsavel — *Edgard Antunes de Alencar*

Redator Secretario — *Daniel Corrêa Trindade*

O MAÇON E A POLITICA

A conduta maçônica é um dos pontos cardiais da nossa Instituição. Infelizmente, porém, ainda há, no seio da Ordem, quem ignore ou finja ignorar os primordiais deveres do maçom, seja por falta de estudo, seja por se terem filiado ou se tornado simpatizantes de partidos cuja ideologia política colide com os princípios básicos da Instituição.

Não é ingressando na Ordem e efetuando suas obrigações monetárias que os irmãos se devem considerar bons e perfeitos obreiros da Arte Real. É preciso estudar e estudar muito, com denodo e abnegação, para que o espirito se desenvolva e se aprimore, cada vez mais, as virtudes individuais dos obreiros.

Os rituais devem ser lidos e relidos, com a precisa atenção, e os princípios legais da Ordem, firmados nas Constituições, Estatutos e Regulamentos, ser bem compreendidos e sobretudo, religiosamente cumpridos, como verdadeiros mandamentos.

A Maçonaria é uma instituição apolítica, a cuja sombra acolhe os homens livres e de boa vontade, sem preocupação do regime político de qualquer nação, sem preconceitos de raças a que pertençam os congregados ou de religiões pelos mesmos professadas. Porque? Porque se assim não fôr, falharia o seu ideal, deixando fatalmente de ser o abrigo sagrado, o pátio que cobre toda a Humanidade.

Entretanto, não é Maçonaria, como pensam alguns, o lugar onde se possa ou deva discutir qual o melhor regime político ou a melhor forma de governo a se adotar, neste ou naquele paiz, porque, desse modo, era impossível o agregamento dos homens, vez que essas discussões são a causa das lutas que os vem separando cada vez mais, motivo que deu como consequência o abismo que presenciamos no momento internacional de hoje.

Se a Instituição não permite ao maçom discutir política no seio de suas oficinas, com maior força de razão proíbe e condena os que, nas lojas, procuram sobrepor aos outros suas ideologias ou vontades partidárias.

Ainda mais, comete crime punível pelas leis da Ordem os que, traindo seu juramento, contra o regime político da Pátria, consagrado em seus estatutos constitucionais e aprovados por assembleias que, bem ou mal, representam a vontade das maiorias.

O respeito e a obediência às leis não é somente um dever, mas uma obrigação do maçom, desde seu ingresso na Ordem,

E' objetivo da Instituição: «pregar e propagar os princípios de Tolerância, Respeito e Amor Fraternal, que garantem a liberdade de consciência e a livre manifestação do pensamento, *dentro da Moral e da obediência às leis do Paiz*, e permitirão, com virtude e sabedoria, o conseguimento do supremo ideal maçônico — A PAZ UNIVERSAL — pela confraternização dos Povos.»

Não são palavras vãs, escritas pelos profanos, por simples enfeite literário, mas princípios de ordem geral, obrigações impostas a todos que vem conosco comungar e colaborar *expontaneamente*.

E' preciso não olvidar a parte do nosso juramento sagrado, feito de modo solene, sem sofisma, equívoco ou reserva mental de que «conservar-nos-emos sempre cidadãos honestos e dignos, *submissos às leis do paiz*».

Basta a citação desses dois pontos, que não podem ser ignorados pelos que ingressam na Ordem, para se concluir que o respeito às leis de nossa Pátria, é uma obrigação a que não podemos fugir.

Não devemos confundir liberdade de consciência e livre manifestação do pensamento, com o pretensu direito de que se querem arrogar os elementos pouco lidos ou desconhecedores das obrigações maçônicas, de discutirem teses proibidas ou — o que é ainda mais grave — contrarias a regimes que fazem da liberdade de pensamento o apanágio de seus estatutos políticos.

Assim compreendamos o que se encontra bem expresso e bem definido nas leis maçônicas. A todos é defeso discutir, nas oficinas, assuntos de natureza política, religiosa ou racial, quer se trate de estrangeiros ou de nacionais. Sem isso pereceria a Ordem e jamais se conseguiria a Paz Universal.

Mas a Maçonaria, em cada paiz, tem deveres para os cidadãos da Pátria em que ela se projeta, mesmo porque ninguém mais patriota que o maçom. Quem deseje o bem estar da coletividade, quem prega a Paz Universal, a igualdade entre os homens e o congraçamento dos povos, não pode difundir ideias contrárias ás estabelecidas na Carta Magna de seu próprio paiz. Seria um contrasenso, um verdadeiro absurdo.

A Maçonaria prega a liberdade de pensamento e por isso mesmo, não pode o maçom adotar ideologias ou servir a partidos políticos que suprimam essas liberdades.

Onde não houver liberdade de pensar, não pode haver Maçonaria. Olhai um pouco para o presente e verificaí se nos paizes de governos totalitários ou de fôrça existe a Maçonaria, ou se ela foi suprimida, por golpe de violência, ou, ainda se nunca existiu. A Instituição maçônica é incompatível com esses regimes e, nesses paizes, não pode haver clima para nós outros.

— — VIDA — —

Ha tanto engano neste mundo, ha tanto
Odio contido e tanto amor velado,
Que não sabemos quando o riso é pranto,
Ou quando o pranto é riso disfarçado.

Teixeira Leite.

Somente o respeito a liberdade pôde dar beleza
á vida humana.

A verdadeira perfeição está no cumprimento perfeito do dever.

do Ocidente, creou em Bordeaux um Soberano Grande Consistorio dos Sublimes Príncipes do Real Segredo, sendo em 1762 publicados os Regulamentos e Constituições da Maçonaria de Perfeição, com uma classificação de vinte e cinco gráus, até que em 1786, foram fixadas definitivamente as bases do Rito Escocez Antigo e Aceito, com a idea predominante dos Regulamentos do Conselho dos Imperadores do Oriente e Ocidente, de se constituirem em autoridade unica do Escocismo.

Esta organização foi feita sob a presidencia de Frederico II da Prussia, em 1786. Dessa organização resultou o acrescimo de oito gráus, ficando o Gráu 33 sob o titulo de Grante Inspetor Geral, Protetor, Conservador da Ordem e ultimo do Rito Escocez Antigo e Aceito.

Os Grandes Inspetores Gerais se reuniam em Supremo Conselho e seu presidente tinha o titulo de Soberano Grande Comendador.

A Constituição, Estatutos e Regulamentos de 1786, assim como as de 1762, são as Grandes Constituições pelas quais a Maçonaria Regular se conduz e cumpre com rigor.

Em 1875, realizou-se em Lausane o 1º Congresso dos Supremos Conselhos, cujas deliberações, Astréa inicia neste numero sua publicação, necessaria aos conhecimentos do Irmão consulente e dos maçons em geral. Um estudo attento, em que coloquem de parte as tendencias da politica maçonica existente no paiz, demonstrará a significação da expressão — Maçonaria Regular.

O Irmão consulente volte a ler os artigos publicados nesta revista, nos meses de Agosto e seguintes do ano passado, e verá onde estão os focos da Maçonaria Espuria no Brasil.

Resoluções do Congresso de Lausane em 1875

« 1.º — A franc-Maçonaria é uma instituição de fraternidade universal, cuja origem remonta ao berço da sociedade humana; ella tem por doutrina o reconhecimento de uma força superior, cuja existencia proclama sob o nome de Grande Architecto do Universo;

2.º Todos os verdadeiros maçons, seja qual for a sua patria, não contituem sinão uma unica familia de ir mãos espalhados pela superficie da terra; elles compõem a Ordem Maçonica;

3º — Cada Supremo Conselho governa, por estatutos gerais, as officinas de sua jurisdicção; a sua autoridade é soberana e independente em toda a extensão de sua jurisdicção territorial, mas sem poder atacar as leis geraes do escossismo e os estatutos fundamentaes do rito;

4º — Attentar contra a independencia do Supremo Conselho regular e reconhecido, é attentar contra a independencia de todos os outros; é perturbar a Ordem inteira;

5º — A acção de um Supremo Conselho não póde legalmente estender-se sinão sobre os maçons de sua jurisdicção;

6º — O primeiro dever do verdadeiro maçõn é a fidelidade á sua patria; elle colloca no numero de suas mais sagradas obrigações o respeito aos juramentos que o ligam ao seu rito, á loja, onde recebeu a luz e á potencia maçõnica donde tem seus poderes;

7º — A missão de todas as officinas do rito escossez antigo e aceito é de trabalhar para o fim da Ordem; a dos Supremos Conselhos é de lhes ensinar a doutrina maçõnica e de dirigir suas ações pela pureza dos principios e pela observancia dos estatutos fundamentaes da Ordem.

Declarações de Principios

1º — A maçõnaria proclama, como tem proclamado desde a sua origem, a existencia de um principio creador, sob o nome de Grande Architecto do Universo.

2º — Não impõe limite algum á investigacção da verdade, e é para garantir a todos esta liberdade que ella exige de todos a tolerancia.

3º — A maçõnaria está, pois, aberta aos homens de qualquer nacionalidade, de qualquer raça e de qualquer crença.

4º — Ella prohibe nas suas lojas todas as discussões politicas e religiosas, acolhe todos os profanos, quaesquer que sejam as suas opinões em politica ou religião, contanto que sejam livres e de bons costumes.

5º — A maçõnaria tem por fim lutar contra a intolerancia, debaixo de todas as suas fórmas; é uma escola mutua, cujo programma se resume assim: obedecer ás leis de seu paiz, viver com honra, praticar a justiça, amar o proximo, trabalhar sem descanso para a felicidade da humanidade, por sua emancipação progressiva e pacifica.

6º — Todo o maçõn do rito escossez antigo e aceito é obrigado a observar fielmente as leis fundamentaes da Ordem e as decisões do Supremo Conselho de sua jurisdicção.

Conforme estes principios, querendo assegurar a dignidade de nosso rito,

Manter a sua unidade,

Garantir a sua independencia,

Reconhecendo que uma confederação de todos os Supremos Conselhos do rito é necessaria para dar mais força e harmonia aos esforços de cada um.

NÓS

Soberanos Grandes Inspectores Geraes

Chefes, protectores e verdadeiros conservadores da Ordem do 33.º e ultimo grau do rito escossez

antigo e acceito,

acima nomeados e qualificados,

EM NOME DE

Nossos Supremos Conselhos Respectivos

e em virtude de nossos plenos poderes, temos

estipulados e promulgado, estipulamos e promulgamos o tratado seguinte:

Art. 1º -- Desde este momento e para o futuro existe união intima e Confederação entre os Supremos Conselhos do rito escossez antigo e acceito actualmente constituídos para a Inglaterra, Belgica, Colon, França, Hungria, Italia, Perú, Portugal e Suissa, seus territorios, dependencias e jurisdicções, taes como se acham estabelecidos pelas actas de suas instalações e reconhecimentos, em data,

a saber :

1º — Para Inglaterra, Paiz de Galles e dependencias da corôa britannica, 26 de Outubro de 1845 e do presente tratado de Confederação ;

2º — Para a Belgica e a Hollanda, de 1º de Março de 1817, da adhesão em data de 6 de Março de 1835 ao tratado de união de 23 de Fevereiro de 1833 e do presente tratado de Confederação ;

3º — Para Colon (Cuba), de 27 de Novembro de 1859 e do presente tratado de Confederação ;

4º — Para a França e suas dependencias, de 21 de Setembro de 1762, dos decretos de 1803, 1806 e de 7 de Maio 1821, do acto de união de 23 de Fevereiro de 1833, e do presente tratado de Confederação ;

5º — Para a Hungria, de 25 de Novembro de 1871 e do presente tratado de Confederação;

6º — Para a Italia, de 1862 renovada em 1864 e do presente tratado de Confederação;

7º — Para o Perú, de 2 de Novembro de 1830 e do presente tratado de Confederação;

8º — Para Portugal e colonias portuguezas, de 1869 e do presente tratado de Confederação;

Os quaes são reconhecidos e especificados sob as seguintes denominações:

1º — Supremo Conselho para a Inglaterra, Paiz de Galles e dependencias da corôa britannica, tendo a sua séde no oriente de Londres;

2º — Supremo Conselho da Belgica e da Holanda, tendo a sua séde no oriente de Bruxellas;

3º — Supremo Conselho de Colon para Cuba e as outras ilhas das Indias Occidentaes hespanholas, tendo a sua séde no oriente de Cuba;

4º — Supremo Conselho para a França, tal como existe hoje com seus departamentos da Algeria, Oran e Constantina e suas dependencias, tendo a sua séde no oriente de Paris;

5º — Supremo Conselho da Hungria para o reino da Hungria, tendo a sua séde no oriente de Buda-Pesth;

6º — Supremo Conselho para a Italia, Sicilia e as outras ilhas italianas, tendo a sua séde no oriente de Roma;(*)

7º — Supremo Conselho do Perú para a republica peruviana, tendo a sua séde no oriente de Lima;

8º — Supremo Conselho de Portugal para o reino de Portugal e suas colonias, tendo a sua séde no oriente de Lisbôa;

9º — Supremo Conselho da Suissa para a Confederação Suissa, tendo a sua séde no oriente de Lausanna.

As potencias acima designadas alliam-se e filiam-se reciprocamente.

Esta união federativa, esta filiação tem por fim e ellas se promettem mutuamente:

1º — Trabalhar de perfeito acordo e sem descanso para o fim unico e eminentemente philosophico, moral e philantropico da Ordem;

(*) Depois de uma decisão, em data de 23 de Agosto de 1875, do Supremo Conselho da Italia em Turim, a séde deste corpo foi transferida para Roma.

2º — Manter os principios e a doutrina da Ordem em toda a sua pureza, propagar, defender, respeitar e fazer respeitar os mesmos em todo o tempo e em qualquer lugar;

3º — Manter, observar, respeitar, defender, fazer observar e respeitar as grandes constituições, leis, estatutos e regulamentos fundamentaes da Ordem;

4ª — Manter e defender com todo o seu poder, conservar, respeitar observar e respeitar os direitos, privilegios e a independencia do rito escossez antigo e acceito e a integridade de suas jurisdições territoriaes, garantindo-as de qualquer usurpação;

5º — Proteger e fazer respeitar os verdadeiros e fieis maçons escossez de suas respectivas jurisdições, sobre todos os pontos onde elles possam estender a sua influencia.

Para este effeito, as potencias consideradas se compromettem solemnemente a prestar um apoio constante, mutuo e firme em todas as occasiões.

Art. 2º — Os Supremos Conselhos que adherem ás presentes convenções constituem uma confederação que toma o titulo de Confederação dos Supremos Conselhos do rito escossez antigo e acceito.

Art. 3º — Os Supremos Conselhos confederados se reunirão em congresso geral, por seus delegados soberanos grandes inspectores geraes do grau 33.º, de díz em díz annos, a começar de 1878, epoca fixada para o proximo congresso.

O congresso de 1878 se reunirá em Roma ou em Londres; o lugar da reunião de cada congresso successivo será designado pelo congresso precedente.

Os delegados do congresso têm plenos poderes para deliberar e promulgar em commum, por maioria de votos, todas as medidas que forem julgadas necessarias para os interesses do rito.

A data do congresso é marcada pelo Supremo Conselho encarregado de receber os delegados.

Cada Supremo Conselho determina o numero de seus delegados, mas o congresso procede ás votações por chamada nominal dos Supremos Conselhos, dos ques cada um só disporá de um voto.

Seja qual for o paiz em que se reuna o congresso, os officiaes do Supremo Conselho encarregado da convocação occupam de direito os seus cargos nas sessões do congresso. Nos trabalhos se servirá sempre da lingua franceza, mas conforme os usos do Supremo Conselho que os preside;

O Supremo Conselho do paiz onde funcionar o congresso conserva em seus archivos todos os documentos originaes, as actas e minutas das decisões tomadas, cuja execução lhe é confiada até a proxima assembléa.

Art. 4º — Todos os Supremos Conselhos legitimos e reconhecidos, que não foram representados no congresso de Lausanna, são desde a presente data fraternalmente convidados a acceder ao presente Tratado e a fazer parte da Confederação.

Os Supremos Conselhos que se constituirem para o futuro serão admittidos por justificação authentica da legitimidade dos seus titulos.

As condições exigidas para dar direito a fazer parte da Confederação dos Supremos Conselhos do rito escossez antigo é acceito são as seguintes:

1º — Ter sido legitimamente creado e estabelecido conforme as prescripções das grandes constituições de 1786, modificadas em 22 de Setembro de 1875;

2º — Reconhecer como lei organica do rito escossez antigo e acceito a grandes constituições de 1786, as modificações de 22 de Setembro de 1875 e o novo cobridor; taes como foram determinados e adoptados pelo presente Congresso de Lausanna;

3º — Ser o chefe supremo, soberano absoluto do rito escossez antigo e acceito em sua jurisdicção, no que se referir pelo menos a todos os graus acima do 3º e possuir exclusivamente a administração e o governo dos mesmos.

Art. 4º — Si um Supremo Conselho confederado fizer parte de um Grande Oriente, nenhum dos seus actos relativos a graus acima do 3º poderá ser criticado ou revisto por esse Grande Oriente, nem por qualquer de seus corpos maçonicos, taes como conselhos ou senados.

Art. 5º — Nenhum dos Supremos Conselhos confederados fundará nem permitirá que os seus soberanos grandes inpectores geraes fundem um novo Supremo Conselho, em qualquer paiz que seja, sem ser previamente ouvida a opinião de todos os membros da Confederação e sem haver obtido o assentimento da maioria.

Cumpridas estas condições, o novo Supremo Conselho creado e installado travará immediatamente relações de amizade e correspondencia com todos os membros da Confederação, do qual fará parte, de direito, sob as condições estipuladas no Art. 4º do presente tratado.

Art. 6* — Um Supremo Conselho regular deve ser composto pelo memos de nove membros activos, soberanos grandes inspectores geraes do 3º e ultimo grau.

Nunca poderá augmentar o numero de seus membros activos acima de *trinta e tres*; se o numero dos membros activos de qualquer Supremo Conselho actualmente existente for superior a trinta e tres (comprehendendo o muito poderoso soberano grande comendador e os officiaes dignitarios) na occasião de sua entrada na Confederação, o dito Supremo Conselho não poderá preencher vaga alguma até ficar reduzido a trinta e dois o numero de seus membros activos.

Art. 7º — Será creado pela Confederação um tribunal, que julgará em primeira instancia, composto de cinco soberanos grandes inspectores geraes do 3º e ultimo grau, membros activos de cinco differentes Supremos Conselhos confederados.

Este tribunal ficará legalmente constituído todas as vezes em que se reunirem tres juizes; e as decisões serão tomadas por maioria dos votos manifestados.

Cada congresso designará quaes os Supremos Conselhos confederados que deverão nomear de seu seio um dos cinco juizes; e o direito á presidencia do tribunal será ao mesmo tempo fixado.

Os juizes por esta fórma nomeados permanecerão em funcções até o encerramento do proximo congresso, que designará outros cinco Supremos Conselhos para nomearem um novo tribunal nas mesmas condições acima referidas.

Qualquer vaga que occorrer será preenchida pelo Supremo Conselho que tiver nomeado o membro que saiu e o novo juiz assumirá as mesmas funcções que o seu predecessor.

O tribunal tomará conhecimento de todas as difficuldades que possam surgir entre os Supremos Conselhos confederados.

Todos os julgamentos deste tribunal deverão, para terem força e vigor, ser comunicados ás partes no prazo maximo de seis mezes.

Haverá recurso do tribunal para todos os membros da Confederação, que julgarão em ultima instancia e por maioria de votos no mais proximo congresso.

O recurso, para ser válido, deverá ser transmittido ao tribunal na pessoa do seu presidente e no prazo de seis mezes, a datar da notificação regular do julgamento.

Art. 8º — A questão de legitimidade de um corpo maçónico, que pretender ser um Supremo Conselho creado anterior ou posteriormente nos limites da jurisdicção de um dos Supremos Conselhos confederados, não será tomada

em consideração pela Confederação sem o consentimento deste ultimo; mas, si por causa de dissidencias no seio de um Supremo Conselho confederado se declarar uma scisão donde resulte a coexistencia de dois corpos maçonicos, dos quaes cada um pretenda ser o Supremo Conselho preexistente ou seu successor legitimo, a questão deverá ser submettida, no mais breve prazo possivel, ao tribunal instituido pelo Art. 7º.

Art. 9º — Cada Supremo Conselho Confederado será constantemente representado junto dos outros por um grande representante, soberano grande inspector geral do 33º e ultimo grau.

Este grande representante será convocado para todos os trabalhos do Supremo Conselho, junto do qual estiver acreditado, e terá voto consultivo.

Poderá protestar, em nome do corpo que representa contra toda a deliberação que lhe parecer de natureza a comprometter os interesses geraes da Ordem. O seu protesto será inserido na acta do Supremo Conselho, sendo-lhe dada cópia se exigir.

Os grandes representantes tomam lugar depois dos membros activos do Supremo Conselho, junto do qual estão acreditados.

Art. 10º — Cada Supremo Conselho decidirá em ultima instancia, baseando-se nos principios de seus proprios estatutos e constituições, todas as questões e controversias que se originarem nos corpos de sua jurisdicção ou entre seus membros; e as decisões tomadas nestes casos particulares não poderão ser analysadas nem discutidas pelos outros Supremos Conselhos confederados.

Art. 11º — Os Conselhos Supremos confederados se manterão reciprocamente na plena posse e no gozo completo de todos os seus direitos, prerogativas e jurisdicções territoriais exclusivas, e cessarão suas relações com qualquer potencia que violar seus contractos ou que depois do julgamento, em ultima instancia, continuar a entreter relações de amizade e correspondencia com um poder totalmente excluido da Confederação.

Art. 12º — O Supremo Conselho que fundar uma loja ou capitulo em paiz não occupado por outro Conselho Supremo confederado, possui, de direito, a jurisdicção deste mesmo paiz e esta posse ser-lhe-á garantida por todos os membros da confederação até que se tenha alli estabelecido um Supremo Conselho nacional.

Art. 13º — Cada Supremo Conselho confederado publicará regularmente, pelo menos uma vez cada anno, as

suas resoluções, o quadro de seus dignitários e de seus membros activos, bem como das oficinas de sua jurisdição; remetendo este memorandum impresso a todos os membros da Confederação.

Art. 14º — Nenhum cidadão de um paiz, comprehendido na jurisdição de um Supremo Conselho confederado, poderá ser promovido a qualquer grau do rito escossez antigo e aceito por autoridade de outro poder maçónico, sem o consentimento daquelle em cuja jurisdição gosa dos direitos de cidadão, ainda quando resida temporariamente na jurisdição deste outro poder.

Exceptuam-se os marinheiros e soldados, que poderão ser iniciados no 1º grau, com a condição expressa de se fazerem regularisar na sua volta em uma officina da jurisdição do Supremo Conselho confederado de seu paiz.

Art. 15º — Nenhum soberano grande inspector geral de uma jurisdição na qual estiver domiciliado, poderá ser eleito membro activo de outro Supremo Conselho.

O grau 33, excepto quando for possuido por membros activos de um Supremo Conselho, não confere poder algum nem no paiz onde foi conferido, nem em qualquer outro; constitue sómente uma gradação ou titulo maçónico que não são acompanhados de funcção alguma especial, e logo que o membro activo de um Supremo Conselho deixa de o ser, em virtude de resignação, retirada ou ausencia prolongada de sua jurisdição, todos os seus poderes cessam *ipso facto*.

Art. 16º — Todo aquélle que houver recebido irregular e illegalmente qualquer grau do rito escossez antigo e aceito, não poderá gosar em parte alguma das prerogativas de franc-maçon sinão depois de se ter feito regularisar pelo Supremo Conselho legitimo de seu paiz de origem.

Ninguem poderá ser reconhecido, como legalmente investido de um dos graus do rito escossez antigo e aceito, quando houver recebido esse grau, ou um grau numerico analogo ou pretendido tal como fazendo parte de um rito estranho ao escossismo.

Art. 17º — Todo o membro do rito escossez antigo e aceito privado desta qualidade por um dos Supremos Conselhos confederados, ou por julgamento de sua officina, confirmado pelo Supremo Conselho da jurisdição respectiva, será tratado como membro riscado e expulso da Ordem, por cada um dos outros Supremos Conselhos confederados e por todas as officinas da Confederação.

Art. 18º 1º — Os Supremos Conselhos confederados poderão, depois de declaração prévia, continuar a entreter-

ter relações amigáveis com certos corpos maçonicos, ainda que estes corpos não sejam regularmente reconhecidos, mas contanto que estabelecidos em data anterior á do presente congresso.

2º — Este acordo entre um Supremo Conselho confederado e outros corpos maçonicos de sua jurisdicção em nada obriga os outros membros da Confederação.

3º — Todo o corpo maçônico estranho ao escossismo que não reconhecer o Supremo Conselho do seu paiz não poderá ser admitido em relações de genero algum com qualquer dos Supremos Conselhos confederados.

4º — Os graus similares aos do escossismo, acima do grau de mestre, conferidos por um corpo maçônico local, não são reconhecidos pelos Supremos Conselhos confederados, e consequentemente os irmãos dependentes de outro poder maçônico não são admittidos nas officinas escossezas sinão até o gráu de mestre inclusive e sómente na extensão do territorio jurisdiccional de cada um dos Supremos Conselhos confederados.

5º — Os maçons, pertencentes a corpos regularmente reconhecidos, não poderão gosar dos privilegios reservados aos membros que fazem parte da Confederação, sinão collocando-se sob a jurisdicção do Supremo Conselho escossez constituido para o territorio onde residirem e obtendo a regularização de seus titulos maçonicos a começar do 3º grau.

Art. 19º — A alliança intima e a confederação das potencias maçonicas contractantes estende-se necessariamente, sob seus auspicios, a todas as officinas e a todos os verdadeiros e fieis maçons de suas jurisdicções respectivas.

Consequentemente, não poderá ser organizada entre estas diversas officinas ou entre algumas dellas, ou maçons, confederação maçônica particular fóra da autoridade dos Supremos Conselhos confederados, sob pena de irregularidade e nullidade, sem prejuizo das outras penas disciplinares que possam ser applicadas aos contraventores, conforme as leis da Ordem.

Art. 20º — As potencias confederadas reconhecem e proclamam de novo como grandes constituições do rito escossez antigo e acceito as constituições e estatutos promulgados em 1º de Março de 1786, com as modificações e o cobridor, adoptados pelo congresso universal de Lausanna na data de hoje, vinte e dois de Setembro de mil oitocentos e setenta e cinco.

Para este effeito, uma cópia authentica em francez e em latim das ditas constituições hoje modificadas, certifica-

da conforme pelos officiaes do presente congresso, será junta a cada um dos originaes do presente Tratado de Confederação.

Art. 21º — As potencias confederadas collocam o presente tratado de Confederação sob a salvaguarda dos verdadeiros e fieis maçons escossezes espalhados nos dois hemispherios.

Ellas ordenam ás officinas e aos maçons de suas jurisdicções respectivas que considerem como lei geral da Ordem, respeitem e observem estas disposições na sua integra».

A MAÇONARIA NOS ESTADOS

PARÁ

A Maçonaria no Cartaz

A Secretaria da Grande Loja do Estado do Pará enviou-nos, para publicar a seguinte nota:

Sob a epigrafe acima, um pretenso «observador», despeitado e maledicente, provavelmente coléga e êmulo do Pedro Tomé, veio, ontem, pelas colunas deste orgão, tentar denegrir a Ordem Maçonica e seus numerosos membros.

Cégo pelo fanatismo, esse individuo não pôde mais sopitar a fobia que o assaltou, verificando o constante progresso da nossa milenaria e santa Instituição.

Trata-se de uma provocação gratuita, a contrastar com a condúta dos maçons, cuja obra é de paz, tendo como supremo ideal unir os homens e nunca inimistá-los. Para esse fim pregamos e exemplificamos a prática da Fraternidade, a par de rigorosa tolerancia e absoluto respeito ás opiniões e crenças de cada um.

Agrada-nos, no entanto, que o lamuriante sujeito tenha confessado o progresso ininterrupto da Maçonaria no Pará, onde ela existe em funcionamento regular desde 1856, tendo passado por seus Tem-

plos os maiores vultos regionais, ilustres por varios titulos, figurando em praças, avenidas e ruas de Belém os nomes de muitos deles e até suas estatuas, como as do general Gurjão e do dr. Malcher.

E' exáto que o cadastro dos maçons, no Pará, aumenta de ano para ano. Constan do nosso registo, atualmente, mais de três mil associados, pertencentes a todas as esferas sociais, magistrados, politicos, médicos, advogados, engenheiros, dentistas, agronomos, farmaceuticos, militares, sacerdotes, banqueiros, industriais, comerciantes e comerciários, escritores, poetas, professores, jornalistas, funcionarios, motoristas, operários, etc. Vivem todos na melhor harmonia, reunindo-se semanalmente para fruirem algumas horas de convivio fraterno, nas quais sugerem, resolvem e discretamente efetivam atos de filantropia, sempre sob a norma de «fazer o bem sem olhar a quem», não humilhando o beneficiado nem condicionando o auxilio à adoção deste ou daquele crêdo.

Não somos uma sociedade secreta: temos personalidade juridica. Quem requer ingresso na Maçonaria paraense, só é admitido depois que as sindicancias lhe comprovem a completa idoneidade moral, exigindo-se mais a declaração de acreditar em Deus.

Nada indagamos, porém, quanto à Igreja que o candidato segue, sendo vedado em nossos Templos discutir assuntos religiosos ou politicos, o que seria atentatorio à liberdade de pensamento. Qualquer dos nossos irmãos pode retirar-se ou demitirse da Maçonaria, sempre que o queira. Isso, porém, raramente acontece, porque os que nela ingressam, aprendem a consagrar-lhe amor, assimilam a sublimidade dos seus ensinamentos e passam a considerá-la a mais nobre das funções humanas, estabelecida sob a ègide dos dez mandamentos e da verdadeira moral cristã.

O funebre «observador» deve ser estrangeiro. Do contrario não se permitiria injuriar uma sociedade que apresenta como seus grão-mestres cidadãos do quilate de José Bonifácio, Jequitinhonha, Duque de Caxias, Saldanha Marinho, Visconde do Rio Branco, Quintino Bocaiuva, Deodoro, da Fonseca, Macedo Soares Visconde de Inhaúma, Lauro Sodré, Nilo Peçanha, Moreira Guimarães, Moreira Sampaio e inumeros outros eminentes brasileiros.

A Maçonaria não é inimiga de nenhuma Igreja. Fiél porém, aos severos ditames do acatamento à liberdade de consciência, ela faz votos pela Igreja livre no Estado livre.

A Ordem Maçonica evangelisa em toda a parte a democracia e a liberdade. Os primeiros atos de Mussolini, Hitler e Franco, foram fechar as Lojas e exterminar os maçons. Esqueceram que os tiranos acabam sempre mal. Já reabriram as Lojas da Italia e de algumas zonas da Alemanha, entando em plena reflorescencia as dos países que foram ocupados. E não tardará muito que elas ressurgam na Espanha.

O grande Roosevelt, que preparou a vitoria da Democracia, foi maçon até a morte, como também o foi Washington. Churchill e a maioria dos generais e almirantes que venceram a recente guerra, pertencem à Maçonaria.

A nossa Ordem não é comunista; ela não funciona na Russia. Mas também não é integralista, triste privilegio que deixamos aos mentecaptos que a palavra do desgrouveado Plinio fascinou.

Foi a Maçonaria brasileira que organizou a Independencia da nossa Pátria. É uma sociedade de homens de bem, livres e idoneos, que respeitam e obedecem às leis do país e as autoridades legitimas.

E, entre os seus adeptos, nunca se encontrará um só partidário do utopico imperio teocratico que visaria restabelecer o regime monarchico, com Braganças e Bourbons em tronos a situar no Brasil,

em Portugal e na Espanha, para escravização do povo e extermínio da liberdade de pensar.

Esbraveje, pois, o impotente resmungão. A nossa jornada começou em remotíssimo passado. Ela prosseguirá rumo ao futuro, espelhando a Luz e doutrinando o amor, a caridade e a solidariedade humana.

ESTADO DA PARAIBA

Gr.: Or.: de João Pessoa

Caixa Postal n. 3 — Data da Posse 29 / 6 / 46.

A todos os AAlt.: CCorp.: MMAç.: RReg.: do Un.: LLoj.: SSimb.: RReg.: e MM.: esparsos pelo mundo, a Ser.: Gr.: Loj.: de Paraíba — Brasil tem a honra de comunicar sua nova administração, para o período 29 - 6 - 1947 — 29 - 6 - 1948. (E.: V.:)

GRANDES DIGNATARIOS

Gr.: Mestr.: Dr. João Tavares de Melo Cavalcanti
Gr.: Mestr.: Adj.: José Augusto Romero

GRANDES DIGNIDADES

1º Gr.: Vig.: Cap. Camilo Ribeiro dos Santos
2º Gr.: Vig.: Prof. Carlos di Paci

GRANDES OFICIAIS

Gr.: Orad.: Dr. Gilberto Leite
Gr.: Secr.: Júlio Nunes da Silva
Gr.: Tez.: Augusto Marinho
Gr.: Chanc.: Pedro Domiciano Meira
Gr.: Hospit.: Apolonio Porfirio de Brito
1º Gr.: Diac.: Mário Pinheiro
2º Gr.: Diac.: Antonio Firmino de Macêdo
Gr.: Mestr.: Cer.: Jaques Blum de Lima
Gr.: Port.: Est.: Dr. José Bonifacio Coelho
Gr.: Port.: Esp.: Renato Carneiro da Cunha
Gr.: G.: Templ.: Augusto Odilon da Costa
Gr.: Cobr.: Exter.: Severino Enoque

ADJUNTOS

Gr.: Orad.: Júlio Lins Pessoa de Melo

Gr.: Secr.:	Severino Paulo de Araújo
Gr.: Tez.:	Antonio Servulo do Nascimento
Or.: Hosp.:	Pedro Fernandes da Silva Guimarães
Gr.: Mestr.: Gr.:	Dr. Antonio Marinho Correia

ESTADO DA BAHIA

Ven. e Gr. Benem. Loj. Luz e União

Or.: de Feira de Santana — Bahia — Brasil.

Esta Loj.: comunica-nos, que no dia 22 de maio p. passado, se efetuaram as eleições das LL.: e OOf.: que dirigirão os trabalhos no corrente ano maç.: de 1947 — 1948, cujos nomes damos a conhecer no quadro abaixo.

Ven.:	Dr. Augusto Vital Graça
1º Vig.:	Martiniano da Silva Carneiro
2º Vig.:	Fernando Simões Ferreira
Orad.:	Manoel Costa Ferreira
Secret.:	Silvio Lopes Cunha
Tesour.:	Marivaldo Pereira Franco
Chanc.:	Dr. Vivaldo Marinho Barbosa
Hosp.:	Aprigio Brito da Silva
1º Exp.:	Dr. Antonio José de Medeiros
2º Exp.:	José Cabral de Souza
Mestr.: de Cer.:	Antonio Fernandes de Azevedo
1º Diac.:	João Pereira de Aguiar
2º Diac.:	José Silvany Pacheco Sampaio.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aug.: Resp.: e Ben. Loj. Simb.:

VIGILANCIA

Fundada em 1869 — MM.: AA.: LL.: e AA.:

Fundadora e sob os auspícios do Gr.: Or.: do

E. do Rio de Janeiro

MAÇONARIA SIMBOLICA REGULAR

Rua da Conceição, 131 — Predio Proprio — Estado do Rio

A todas as Lojas Justas e Perfeitas e a toãos os Mm.: Regulares espalhados pela superficie da terra, te-

mos a grata satisfação de comunicar que é a seguinte a nova administração da nossa Ben.: Loj.: eleita e empossada para o período de 1947 a 1948, É.: V.:

REPRES.: À AS.: **JOÃO PEREIRA GOMES**

LLUZ.: .

Ven.:	—	Jamil Kauss
1º Vig.:	—	João Pereira Gomes
2º Vig.:	—	Claudioiro Pereira da Silva
Orad.:	—	J. J. Vieira Baião

O F I C . :

Tes.:	—	Godofredo de Azevedo Pereira
Chanc.:	—	Joaquim José Moreira de Souza
Hosp.:	—	Tely Garnier de Bacellar
Mest.: Cer.:	—	Adélino Basilício Botelho
1º Esp.:	—	Armando Teixeira Pinto
2º Esp.:	—	Geraldo Pereira Gomes
3º Esp.:	—	Raul de Barros Sèves
1º Diac.:	—	Joaquim Ramos Pereira
2º Diac.:	—	Carlos Guissermann
Porta-Esp.:	—	Aristides da Cruz Fortuna
Porta Estant.:	—	João Sampaio
Arch.:	—	Abilio Gomes da Costa
Mest.: Banq.:	—	Abrahão Averbug
Cob.:	—	Manoel António Alves

Um pouco de bom humor

As proximas eleições do Lavradio, prometem invulgar animação, dado o prestigio do eminente M. Pod.: Ir.: Grão Mestre Geral da Ordem, Grande Benemerito da Ordem, Grande Comendador, Dr. Rodrigues Neves, candidato de mais de sete milhares de maçons.

* * *

Estraimos do Boletim do Lavradio deste mês, os seguintes topicos, que meditamos afim de ser evitada qualquer abstenção que viesse desmentir a palavra do orgão Oficial da propaganda eleitoral da candidatura Rodrigues Neves:

«Embora por vezes um tanto anuviados os meios maçonicos, pôde o Grão Mestre, Pod.: Ir.: 33.: Dr. Joaquim Rodrigues Neves, manter a ordem em franco progresso, sendo as suas colunas enriquecidas pelo ingresso de mais *sete* milhares de Maçons, melhoradas as suas finanças e prestigiada no mundo profano, pelos seus dotes pessoais, pelo seu entusiasmo Maçónico e pelo devotamento aos interesses da causa maçónica está apoiada pela Maioria das Lojas e dos Maçons que desejam a continuação do seu governo de modo a completar as iniciativas por êle idealizadas.

E' o Pod.: Ir.: 33.: Dr. Joaquim Rodrigues Neves, Benemerito da Ordem e Grão Mestre de Honra, em virtude de Resolução Unanime da Assembleia Geral» (pag. I. do Beletim).

«O atual Grão Mestre, Pod.: Ir.: 33.: Dr. Joaquim Rodrigues Neves, cabe concluir o seu programa, como seja o da construção do Palacio Maçónico, em terreno adquirido na sua gestão pela importancia de Cr\$ 70.000,00 e atualmente valorizado na importancia de Cr \$ 4.000.000,00 e tambem, a defeza do patrimonio da ordem, a sua administração progressista, deu ao grande Oriente do Brasil.

Grande Projeção no Mundo Profano e Nunca esteve a Instituição com tão elevado Prestigio». Pagina 2 — E' ou não é mesmo das neves o seu Neves?

Obedecer não ato que envergonhe quem o pratica. Mais vergonhoso é ser aesobediente, pois revela mentalidade incapaz de admitir ordem, disciplina e harmonia.

Proverbio persa: Conhece-se o coração do homem pelo que faz e a sua sabedoria pelo que diz.

DELENDÁ CARTAGO...

*O homem é um verme que pensa
em Deus — Burns*

Se quizermos têr uma visão exata do que foi Cartago, abramos as paginas de «Salambô». Roma e Cartago! Sim Cartago, colonia grega fundada muitos seculos antes de desabrochar a flôr olorosa do Cristianismo. De Cartago se ocuparam Aristotelis e Polibio e sobre seus muros Mario chorou contemplando o crepusculo da gloria. Lendo «Salambô» recordamos a tatica de um celebre general romano, o episodio do véo roubado num templo sagrado, a bravura de Anibal e a sua derróta em Zama por Cipião o Africano. Recordamos o juramento de Almicar nas áras do patriotismo e o heroismo de Régulo. Porém o que mais nos impressionam é a tenacidade de Catão no Senado Romano, rematando com essa frase, que atingiu á posteridade. — *Carthago delenda est*. Destrúa-se Cartago», destrúam-se todas as barricadas da superstição, da intolerancia, dos viciós e dos erros, que perturbam a marcha do progresso.

Devemos gritar: destrúa-se o sectarismo sanguinario que acende o facho das guerras civis e internacionais.

Destrúam-se os preconceitos sociais, que separam os homens e preguémos a religião do amor universal de acordo com os imortais ensinamentos da nossa Sublime Ordem. E para isso, cerremos fileiras dentro da «Astréa», novo tabernaculo, trazido do Rio de Janeiro para Fortaleza pelo irmão

Dr. Edgard de Alencar. Precisamos doutrinar e educar o maçon e nesse intuito nobilissimo, aqui temos esta revista, esta oficina, onde se forjam novos paladinos, novos pioneiros da cruzada redentora, cujo fim unico é o de promover a felicidade humana. Em vez de «Destrúa-se Cartago», digamos: Destrúa-se o partidarismo sem principios, a córja de gosadores egoistas indiferentes ao sofrimento alheio e ás injustiças sociais.

E assim, á sombra do grande ideal maçónico, preguemos o livre pensamento espiritualista como fazia Voltaire e procuremos inaugurar definitivamente na Terra um regimen de «Liberdade, Igualdade e Fraternidade».

Lá, do alto da gloria eterna, os nossos maiores, sombras venerandas do Passado, hão de lançar sobre nós as suas bençãos, que são emanações do Supremo Arquitecto do Universo, nosso Deus e nosso guia.

EUCLIDES CESAR

Ex Ven.: da Loja «Deus e Fraternidade.»

Tanto mais praticais o que sabes, tanto mais saberás o que praticar.

Aquele que aliena sua liberdade, não tem mais nada a perder.

A palavra empenhada não deve deixar lugar a reflexões.

*Os mortos são invisíveis,
mas não são ausentes.*

Supremo Conselho do Gráu 33 do Rito Escocês Anti- go e Aceito Para os Estados do Brasil

MEMBROS EFETIVOS

No. DE ORDEM	ANTIGUIDADE
1 - Cap. João Marinho da Cruz	1.6-1910
2 - Cel. Apolinario Pinheiro Moreira - Pará	25-1-1927
3 - Dr. Alvaro Figueiredo - Sob. Gr. Comendador	10-9-1928
4 - Cel. Pedro Jorge Brandão - Minas Gerais	29-9-1931
5 - Dr. Daniel Corrêa Trindade - Gr. Secretario S. I.	2-9-1934
6 - Cel. Dr. Eurico de Figueiredo Sampaio - Gr. Min. Est.	2-9-1934
7 - Dr. Edgard Antunes de Alencar - Lug. Ten. Com.	12-11-1934
8 - Cap. Dr. Atila de Mello Cheriff Gr. Tes. S. I.	5-8-1939
9 - Comte. Pedro Tiago de Figueiredo	11-11-1939
10 - Dr. José Mateus Gomes Coutinho - Ceará	11-11-1937
11 - Prof. Agnello Bittencourt - Amazonas	11-11-1939
12 - Dr. Carlos Reis Filho - São Paulo	9-11-1941
13 - Alipio Batista d' Oliveira - Rio Grande do Sul	14-11-1943
14 - Salvador de Araujo Fanzeres	14-11-1943
15 - Cap. José de Mattos Silva - Gr. Cap. das Guardas	4-11-1943
16 - Francisco da Costa Camelo - G. Hosp.	14-11-1943
17 - Dr. Guilherme Wittine	14-11-1943
18 - L. Bert Love - Grande Cobridor (Honorario)	4-6-1945
19 - Dr. Albino de Mesquita Pinheiro	18-8-1945
20 - Olavo Macario Figueira de Melo - Grand. Chanc.	18-8-1945
21 - Dr. Alexandre Brasil de Araujo - E. Rio de Janeiro	23-3-1946
22 - Dr. João Tavares de Mello Cavalcanti - Paraíba do Norte	12-11-1946
23 - Eugenio de Mendonça Paes Barreto - Pernambuco	12-11-1946

(De 33 ha 10 Vagas)

MEMBRO EMÉRITO DE HONRA:

Jonh H. Cowles, Sob. Gr. Com. da Jur. Sul dos EE. Unidos da America

MEMBROS EMÉRITOS:

Alvaro Nunes Weyne — Ceará

Dr. Hugo Martins Ferreira — Rio

Dr. Mario Carneiro do Rego Mello — Pernambuco

GUIA MAÇONICO

Será publicado brevemente o GUIA MAÇONICO, de Edgard Antunes de Alencar, 33.:

Destinado ao simbolismo do Rit.: Esc.: Ant.: e Ac.:, o GUIA MAÇONICO será uma preciosa fonte da ritualística e liturgia maçônicas, com dados históricos, colhidos em compendios seculares, contendo ainda, rituais de varias cerimoniaes, e clichês ilustrativos.

O GUIA MAÇONICO não será exposto nas livrarias mas, enviados diretamente aos que o desejem adquiri-lo e que sejam comprovadamente maçons.

Os que desejarem obter o GUIA MAÇONICO, podem fazer a respectiva encomenda.

Rua Floriano Peixoto, n. 695.

FORTALEZA CEARÁ